

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

Recali em 52/03/97
AS 9:30 hs



LEI MUNICIPAL Nº 001/97

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA DE BANNACH E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO
EM 30/01/97

Presidente

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Bannach, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Técnica;
- 3 - Secretaria de Administração e Finanças;
- 4 - Secretaria de Obras, Serviços Básicos e Apoio às Atividades produtivas;
- 5 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- 6 - Secretaria de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente;

Parágrafo Único - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo organograma que constitui o anexo I desta Lei.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e ações de classe;
- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.
- VI - Assessoramento ao Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais.



SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA



Art. 3º - A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade:

- I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- VIII - Tomar as providências necessárias para a implantação e funcionamento do sistema de Planejamento do Governo Municipal;
- IX - Realizar estudos e pesquisas e elaborar planos e programas objetivando o planejamento e o controle do desenvolvimento do município nos seus aspectos sociais-econômicos.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;
- II - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;



- VII - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII - Executar a política fiscal do Município;
- IX - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano pluri-anual de acordo com as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- X - Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- XI - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- XII - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- XIII - Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XIV - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- XV - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.



SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E
APOIO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO

EM 30/01/92

Presidente

- Art. 5º - A Secretaria de Obras, Serviços Básicos e Apoio às Atividades Produtivas é o órgão que tem finalidade:
- I - Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas Municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V - Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- IX - Promover a construção de praques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e preservação do ambiente natural;





- X - Administrar os serviços de produção de tubos, broquetes e outros materiais de construção;
- XI - Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- XII - Operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto;
- XIII - Promover atividades de combate a poluição dos cursos de água do Município;
- XIV - Executar atividades relativas a prestação e a manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação Pública;
- XV - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XVI - Administrar os parques e jardins do Município;
- XVII - Promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVIII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XIX - Manter a guarda Municipal;
- XX - Definir e coordenar as políticas setoriais para o desenvolvimento econômico municipal, assegurando preferência ao setor da agricultura;
- XXI - Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- XXII - Promover o levantamento de força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento no serviço de obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- XXIII - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades econômicas do Município;
- XXIV - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- XXV - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- XXVI - Promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
- XXVII - Coordenar o processo de desenvolvimento turístico do município e apoiar as atividades dos órgãos privados ligados direta ou indiretamente ao setor turístico;
- XXVIII - Manter estritas relações com órgãos federais e estaduais, responsáveis pela política de turismo federal e estadual;

Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O

EM 30/01/97

[Handwritten signature]





- XXIX - Promover a realização e a oficialização de congressos, sertames, exibições ou quaisquer outras iniciativas que tenham por objetivo desenvolver o turismo;
- XXX - Analisar e dar parecer nos pedidos de favores fiscais efetuados por empresas a Prefeitura, que tenham por objetivo incentivar o turismo no município;
- XXXI - Promover eventos aos locais das belezas naturais do Município;
- XXXII - Atender as ações e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico;
- XXXIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos proveniente de convênios destinados as atividades do desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é um órgão vinculado a Secretaria de Obras, Serviços Básicos e Apoio as Atividades Produtivas, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E MEIO AMBIENTE

- Art. 6º - A Secretaria de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente, é o órgão que tem por finalidade:
- I - Executar a política de Assistência Social do Município;
- II - Promover a integração as políticas estadual e nacional de atenção a família, a adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;
- III - Coordenar as ações de enfrentamento de pobreza e iniciativa governamental e não governamental;
- IV - Coordenar os serviços assistências, no âmbito municipal voltadas para a melhoria de vida das minorias sociais marginalizadas, bem como a maternidade, aos portadores de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais e imigrantes e outros;
- V - Manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social do Município;
- VI - Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VII - Acompanhar o controle das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município;
- VIII - Controlar os convênios firmados com entidades públicas e privadas e organização de assistência social em conformidade com as cláusulas ajustadas e com os planos de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, afim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;





- X - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;
- XI - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- XII - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- XIII - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- XIV - Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- XV - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de sustos epidêmicos;
- XVI - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos proveniente de convênios destinados a saúde pública aprovado para o Conselho Municipal de Saúde;
- XVII - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do município, no que se relacione aos serviços de água e esgotos;
- XVIII - Promover e fiscalizar o cumprimento das atividades concernentes aos serviços de água e esgotos, realizando, dentre outras as seguintes:
 - a) planejar, implantar, operar e conservar as redes de água e esgoto do município;
 - b) lançar e acompanhar a arrecadação das tarifas de água e da taxa de utilização da rede de esgoto do município;
 - c) fiscalizar a utilização de água pelo usuário;
- XIX - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados as atividades de saneamento e esgoto do município;
- XX - Definir a política de preservação do meio ambiente;
- XXI - Proceder estudos de aperfeiçoamento contra a poluição dos cursos d'água, do ar e do desmatamento do município;
- XXII - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XXIII - Exigir na forma da Lei, para instalação de obras, parcelamento do solo ou utilidade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental do que se dará publicidade;
- XXIV - Promover a educação ambiental da rede de ensino e a conscientização da comunidade, para preservação do meio ambiente;



[Assinatura]
Presidente

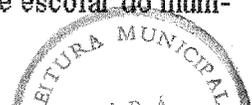


XXV - Atender as ações e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde- CMS , Saneamento e Meio Ambiente - CMSMA, de Criança e do Adolescente - CMCAD e de Assistência Social - CMAS, são órgãos vinculados a Secretaria de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente, observados os princípios das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90 e Lei Federal 8.742, de 07.12.1993, respectivamente.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto é o órgão que tem por finalidade:
- I - Elaborar os Planos Municipais de Educação de longa e curta durações, em consonancia com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos Planos Estaduais;
 - II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;
 - III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
 - IV - Manter a rede escolar que atenda preferencialmente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
 - V - Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola;
 - VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
 - VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
 - VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
 - IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentre das diversas especialidade, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
 - X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
 - XI - Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
 - XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
 - XIII - Adotar um calendário para as diferentes unidades que compoem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica ;





- XIV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI - Organizar, em articulação com a Secretária de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XIX - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- XX - Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI - Documentar as artes populares;
- XXII - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXIII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XXIV - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXV - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- XXVI - Promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade;
- XXVII - Executar planos e programas de fomento ao turismo;
- XXVIII - Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal Escolar e do Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- XXIX - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a educação, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- XXX - Administrar as atividades desportivas e a elaboração e execução do programa desenvolvido pelo Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação- CMED, Conselho Municipal Escolar- CMEC e Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME, são órgãos vinculados a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto observados os princípios das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Bannach

APROVADO
EM 30/01/97

CAPÍTULO III

Presidente

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA

Art. 8º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, a medida que os órgãos que a compoem forem sendo implantados, segundo as conveniências, da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos relacionados no artigo 1º do capítulo I desta Lei, far-se-á através do provimento das respectivas chefias.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno explicará:

- I - A Departamentalização dos respectivos órgãos;
- II - As atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III - As normas de trabalho que, por natureza, não devam constituir disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO V

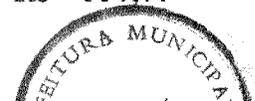
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 10 - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

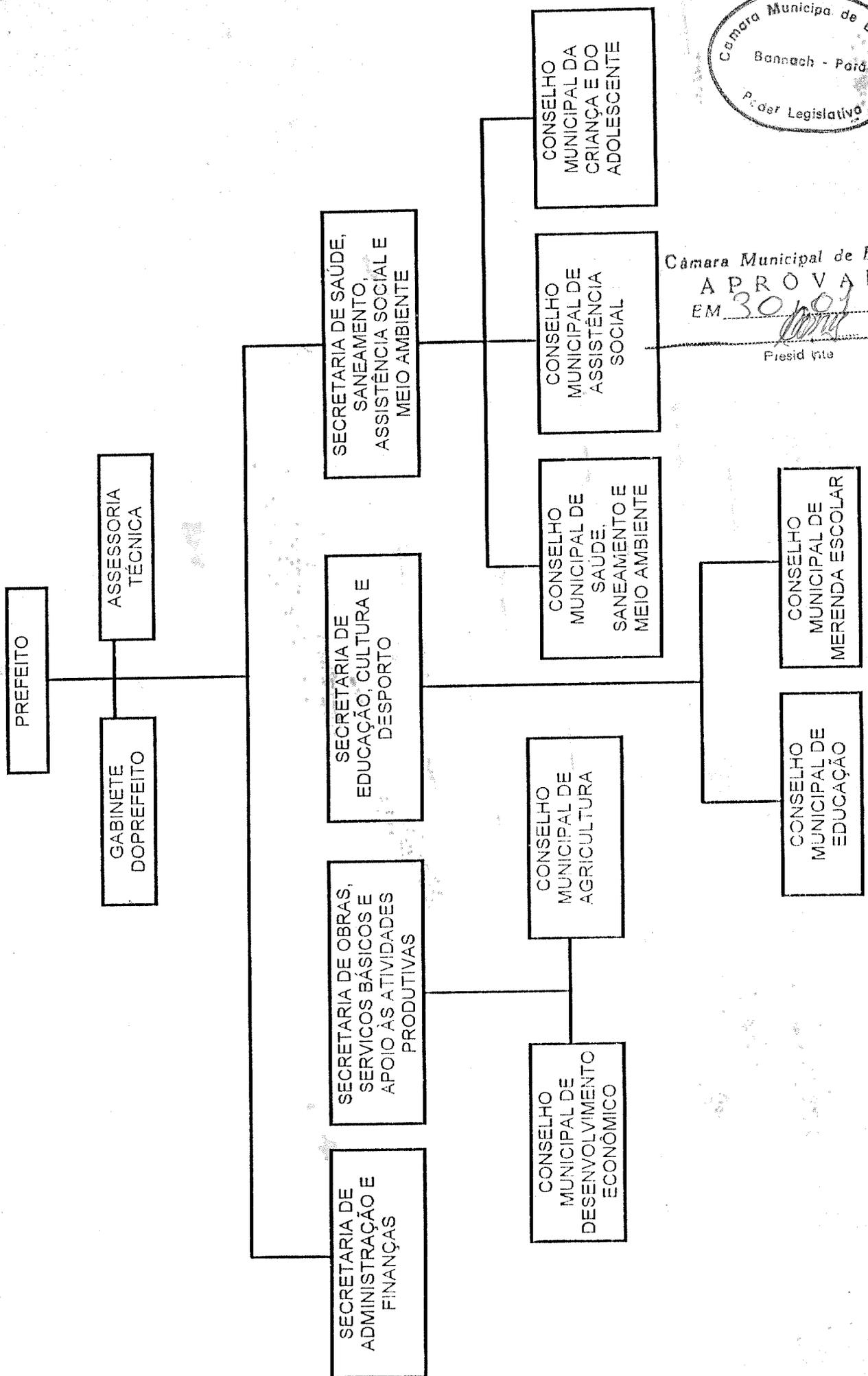
ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PROVENTOS
Chefe de Gabinete	01	CC1	R\$ 1.000,00
Assessor Técnico	02	CC1	R\$ 1.000,00
Secretário Municipal	04	CC1	R\$ 1.000,00
Chefe de Departamento	12	CC2	R\$ 700,00
Diretor de Escola	01	CC3	R\$ 350,00



ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 30/01/97
Presidência

APROVADO
EM 30/01/97

Presidente



TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PROVENTOS
Enacregado de Serviço	12	FG1	R\$ 100,00
Secretario de Gabinete	01	FG1	R\$ 100,00
Motorista do Gabinete	01	FG1	R\$ 100,00

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão é de livre nomeação do Prefeito, não constituindo situação permanente, podendo seus ocupantes serem exonerados a qualquer tempo.

Art. 12 - As Funções Gratificadas serão instituídas por Decreto para atender aos cargos de chefia previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierarquico inferior ao de Secretaria.

Art. 14 - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1997.

JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach.

